

O MONITORAMENTO ORÇAMENTÁRIO COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS: MÉTODOS PRAGMÁTICOS DE CONTROLE E MELHORIA DA GESTÃO FINANCEIRA E O EXEMPLO ALAGOANO

Resumo expandido apresentado durante o I Encontro Ciências Jurídicas e Sociais em Conexão: Desafios da Interdisciplinaridade na Pós-Graduação, realizado nos dias 09 e 10 de dezembro de 2016 como parte do Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia – CAIITE, da Universidade Federal de Alagoas.

Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva

Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Alagoas - UFAL

INTRODUÇÃO

Apesar de constitucionalmente delineado, o caminho da elaboração/execução de leis orçamentárias demonstra a necessidade de progresso na gestão financeira do Estado.

Tal modelo de processo legislativo confere ao Executivo certa liberdade na fixação de despesas, tornando o Legislativo mero coadjuvante, além de situar esse cenário num campo desprovido de participação popular.

Digno de observação que as competências institucionais (e, aparentemente, harmoniosas) entre os Poderes Executivo e Legislativo imputam uma correlação de atribuições bem distribuídas, porém o resultado prático desse ofício tende a se afastar das necessidades sociais, seja pela falta de abertura de meios eficazes de participação popular na elaboração do orçamento, seja pelo exclusivismo do gestor na definição das prioridades políticas. Assim, o caminho natural aberto é implementação de eventuais anseios sociais judicialmente, o que vem desequilibrando a balança democrática da tripartição dos Poderes.

O ápice da pesquisa se protraí nesse panorama de reivindicações, gerenciamento e limitação dos recursos públicos, em que o acompanhamento da execução orçamentária se mostra como meio hábil de investigar a escorregia alocação orçamentária diante das necessidades correntes através de mecanismos pouco usufruídos.

MÉTODOS

Quanto aos aspectos metodológicos, utilizou-se o método dedutivo e pragmático (empírico), a partir da análise do vetor principal da pesquisa, ou seja, uso de ferramentas de monitoramento orçamentário como meio de tornar a execução financeira democrática e coesa aos anseios sociais.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

Com o ímpeto de aprofundamento e alcance dos objetivos deste trabalho, realizou-se (a priori) pesquisa bibliográfico-teórica, a fim de sistematizar a fundamentalidade dos direitos sociais diante do seu caráter prestacional.

Adicionalmente, enfatiza-se que os métodos pragmáticos de fiscalização orçamentária foram empregados, visando à extração de uma compreensão mais palpável sobre a execução orçamentária. Para tanto, são sugeridas “ferramentas” empíricas (e acessíveis a todos cidadãos) de monitoramento das finanças estatais, as quais se comportam como eficazes formas de extração de informações para o objeto pesquisado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quando do monitoramento orçamentário tem-se que a liberdade dada ao Executivo não somente é atrelada ao momento legislativo inicial, mas durante a execução orçamentária. É razoável entender que grande carga da legitimidade democrática nesse processo legislativo deve ser reequilibrada com a participação social na execução dessas normas, sobretudo por meio que divulguem incentivem o monitoramento orçamentário.

Assim, como a União e demais entes federativos, Alagoas implementou, em obediência às Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal, meios de acompanhamento do orçamento. A título de exemplo, a respeito da política farmacêutica de Alagoas, fez-se um comparativo entre os Planos Plurianuais de 2016/2019 e de 2012/2015, examinando-se uma discrepância alarmante entre os períodos.

Para aquisição e abastecimento de medicamentos no entre 2012 e 2015, Alagoas determinou o montante de R\$ 367.183.255,00. Já para o período entre 2016 e 2019, o indicou R\$ 142.438.830,00, isto é, redução superior a 60% nos recursos num campo social extremamente significativa e alvo de contínuas judicializações.

CONCLUSÕES

O monitoramento orçamentário é uma evidente oportunização da participação social na construção de críticas à execução do orçamento público.

Dada sua inexorável complexidade contábil, tratam-se de normas cujas concepções ultrapassam o caráter jurídico, demandando, também, uma análise valorativa das necessidades sociais mais evidentes.

É viável, então, a difusão de meios investigativos desimpedidos que tornem palpáveis os obstáculos orçamentários na efetivação de garantias sociais. Claro que as ferramentas propostas não exaurem demais instrumentos que verbalizem censuras ou contestações

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 7, N. 2 (2016). ISSN 1809-1873.

populares ao gerenciamento financeiro planejado pelo gestor público. É viável, então, verbalizar métodos próprios a detectar discrepâncias em investimentos em alguns dos muitos sensíveis e necessitados campos sociais, inclusive com exemplificações da experiência alagoana apta a demonstrar a eficácia de pesquisas no acompanhamento da execução orçamentária.

Verdadeiramente, há muito a evoluir no acompanhamento da execução orçamentária, sobretudo no campo da participação popular apta a tornar mais democrática a rotina das finanças públicas, tendo papel fundamental o uso não ortodoxo das defendidas ferramentas na verbalização de possíveis ingerências, assim como meio à efetivação de demandas sociais.